



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

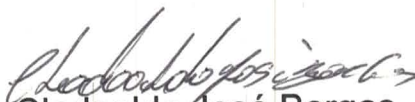
PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N.º 49/98

O Projeto de Lei n.º 49/98, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de autoria do Prefeito, foi aprovado na discussão regimental, com emendas.

Assim, somos de parecer que se lhe dê, como final, a redação em anexo, que está de acordo com o projeto, para que, sob esta forma, seja enviado à sanção.

Sala das Reuniões, 16 de fevereiro de 1998.


Cleto Gomes Corrêa
Presidente


Clodoaldo José Borges
Membro


Antônio Mantovanelli
Membro



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei n.º 49/98

Dispõe sobre a Criação do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, o Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, de natureza contábil, cujo controle e acompanhamento competem ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º. Constituem recursos do Fundo Municipal de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério:

- I - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;
- II - doações de pessoas físicas e Jurídicas;
- III - dotações orçamentárias previstas no Orçamento Municipal;
- IV - rendimentos oriundos de aplicações no mercado financeiro.

Parágrafo único. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério serão depositados em conta única e específica.

Art. 3º. Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento vigente, créditos adicionais especiais no valor de R\$ 549.000,00 (quinhentos e quarenta e nove mil reais), com as seguintes dotações orçamentárias:

04 - Fundo Municipal de Ensino

04.01 - Coordenadoria de Educação e Cultura

0800000 - Educação e Cultura

0842000 - Ensino Fundamental



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



0842021 - Administração Geral

0842021.2082 - Divisão Administrativa do Ensino Fundamental

3111 - Pessoal Civil	R\$ 91.000,00
3120 - Material de Consumo	R\$ 23.000,00
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 3.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 13.000,00
3133 - Pessoal Contratado	R\$ 11.000,00
3251 - Pessoal Inativo	R\$ 18.000,00
3253 - Abono Família	R\$ 17.000,00

04 - Fundo Municipal de Ensino

04.01 - Coordenadoria de Educação e Cultura

0800000 - Educação e Cultura

0842000 - Ensino Fundamental

0842187 - Erradicação do Analfabetismo

0842187.2083- Programa de Erradicação do Analfabetismo

3111 - Pessoal Civil	R\$ 2.000,00
3120 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 1.000,00

04 - Fundo Municipal de Ensino

04.01 - Coordenadoria de Educação e Cultura

0800000 - Educação e Cultura

0842000 - Ensino Fundamental

0842188 - Ensino Regular

0842188.2084 - Atividades com Ensino Regular



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



3111 - Pessoal Civil	R\$ 117.000,00
3120 - Material de Consumo	R\$ 48.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 23.000,00
3133 - Pessoal Contratado	R\$ 25.000,00

04 - Fundo Municipal de Ensino

04.01 - Coordenadoria de Educação e Cultura

0800000 - Educação e Cultura

0847000 - Assistência a Educandos

0847239 - Transporte Escolar

0847239.2085 - Atividades com Transporte Escolar

3111 - Pessoal Civil	R\$ 19.000,00
3120 - Material de Consumo	R\$ 26.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 110.000,00

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução do presente projeto correrão à conta da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02 - Executivo

02.10 - Coordenadoria de Educação e Cultura

0807021.2028 - Divisão Administrativa do Ensino Municipal

3111 - Pessoal Civil	R\$ 91.000,00
31120 - Material de Consumo	R\$ 23.000,00
3131 - Remuneração dos Serviços Pessoais	R\$ 3.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 13.000,00
3133 - Pessoal Contratado	R\$ 2.000,00



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 9.000,00
3251 - Pessoal Inativo	R\$ 18.000,00
3253 - Abono Família	R\$ 17.000,00

0842187.2031 - Programa de Erradicação do Analfabetismo

3111 - Pessoal Civil	R\$ 5.000,00
31120 - Material de Consumo	R\$ 2.000,00
3131 - Remuneração dos Serviços Pessoais	R\$ 1.000,00

0842188.2032 - Ensino Regular

3111 - Pessoal Civil	R\$ 117.000,00
31120 - Material de Consumo	R\$ 48.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 23.000,00

0847239.2036 - Transporte Escolar

3111 - Pessoal Civil	R\$ 16.000,00
31120 - Material de Consumo	R\$ 26.000,00
3131 - Remuneração dos Serviços Pessoais	R\$ 3.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	R\$ 110.000,00
3192 - Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 22.000,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Indianópolis - MG, 30 de Janeiro de 1998.

Wesley José da Rocha Naves
Prefeito Municipal